



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 902/18

PROTOCOLO N° 15.261.986-3

DATA: 26/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 234/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1358/18 – Sued/Seed, de 05/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Barão do Rio Branco, nº 820, Centro, município de Palmas. É mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5440/16, de 07/12/16, pelo prazo de dez anos, de 10/10/16 a 10/10/26. (fl. 212)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 4248/77, de 06/12/77 e a Resolução Secretarial nº 1508/08, de 16/04/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4405/14, de 20/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 146/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 216)



PROCESSO Nº 902/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 202/18, de 01/08/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 242 e 261)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 3002/18, de 04/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 272)

A Vida Legal da instituição de ensino e o Parecer CEE/CEIF nº 146/14, foram anexados ao protocolado às fls. 276 à 286.

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reforma do telhado, troca de calhas, pintura do salão de eventos, salas, Biblioteca e corredor, troca de persianas, colocação de grades de proteção e de corrimãos, execução do Projeto de Prevenção de Incêndios, aquisição de bebedouros, purificadores de água, lousas interativas, aparelhos e caixas de som, computadores e monitores, conjuntos de sólidos geométricos, projetores multimídia, roteadores, TV's, lavadora de alta pressão, micro-ondas, refrigerador, mesa de pingue pongue, bolas de futsal e um veículo para serviços do colégio.

(...) **Biblioteca:** com aproximadamente 100 m², acervo de 2200 exemplares.



## PROCESSO N° 902/18

(...) **Laboratório de Ciências:** com 02 mesas, pia, manequins anatômicos, microscópios, armários para acondicionar vidrarias, reagentes e outros equipamentos.

(...) **Laboratório de Informática:** está bem organizado e equipado, com 13 CPU's completas, telas LCD, teclados, mouses e servidor.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui um ginásio de esportes coberto e quadra de esportes ao ar livre. Conta com duas grandes áreas abertas para recreação.

(...) **Acessibilidade:** possui corrimãos e rampas de acesso, um elevador e banheiro adaptado com portas largas e barra de apoio.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.170000824008-92, de 12/12/17, vigência 31/08/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 4694/17, de 08/11/17, validade 08/11/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 257):

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
4º B	-	22	21	20	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	21	21	20	0
5º A	30	23	21	29	23	-	-	-	-	-	01	01	-	01	-	-	-	-	-	-	30	22	20	29	22
5º B	-	-	23	16	23	-	-	-	-	-	-	-	01	02	-	-	-	-	-	-	0	0	23	15	21
6º A	21	18	20	27	25	-	-	-	-	-	01	-	01	01	-	01	-	-	-	-	19	18	19	26	25
6º B	21	21	-	26	27	-	-	-	-	-	-	-	01	04	01	01	-	01	-	-	20	20	0	24	23
7º A	31	22	37	18	26	-	-	-	-	-	02	03	01	03	-	01	-	02	-	-	31	19	34	15	23
7º B	-	21	-	-	25	-	01	-	-	-	02	-	-	01	-	-	-	-	-	-	0	18	0	0	24
8º A	19	34	38	33	21	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	01	01	-	-	-	19	32	37	33	20
8º B	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	0	0	0	0
9º A	31	42	35	37	34	-	-	-	-	-	01	04	03	-	-	-	03	01	-	-	30	35	31	37	34

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 902/18

Cabe ressaltar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 31/08/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 241, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 255, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 902/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF